

ANEXO

Testemunho do autor da ideia legislativa

“Não constituir crime o comércio de sementes para cultivo de Cannabis”

O cidadão Fernando Santiago, do Distrito Federal, apresentou uma ideia legislativa que alcançou 20.484 apoios até junho de 2019 e resultou na Sugestão Legislativa (SUG) 34/2019. A proposta defende a descriminalização do comércio de sementes para cultivo de cannabis.

Sobre o testemunho do autor de ideia legislativa

O testemunho é um documento redigido pelo autor da ideia legislativa ou pela equipe do e-Cidadania. Em alguns casos, a equipe realiza a transcrição de áudio ou vídeo enviado pelo autor, ou elabora um texto a partir de uma entrevista. O testemunho é submetido ao autor da ideia para checagem, aprovação e autorização expressa para publicação. Dessa forma, o texto do testemunho constitui um retrato fiel do pensamento do cidadão. O auxílio na elaboração do documento é uma maneira de estender a participação popular no processo legislativo, uma vez que permitirá que pessoas de diferentes escolaridades apresentem seus argumentos.

O conteúdo do depoimento é de inteira responsabilidade do autor da ideia.

DEPOIMENTO

A ideia legislativa que gerou a Sugestão (SUG) 34/2019 foi apresentada com o intuito de corrigir defasagem normativa presente no PL 4565/2019, elaborado com o objetivo de atualizar a Lei Antidrogas (Lei 11.343, de 2006).

Apesar de propor uma série de avanços necessários, dois artigos do projeto perderam a validade por causa da atual jurisprudência. Tratam-se dos artigos 33-G e 33-H, que enquadram como crime o comércio, a importação, a exportação, a aquisição, a venda, a remessa, o depósito e o fornecimento de sementes de *Cannabis*, conhecida popularmente como maconha.

É importante ressaltar que a jurisprudência atual não considera crime atividades de comércio de sementes de maconha. O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em 2019 (HC 143890), que "a semente da planta *Cannabis* não pode ser qualificada como droga nem constitui matéria-prima ou insumo destinado a seu preparo, pois não possui, em sua composição, o tetrahidrocannabinol (THC), o princípio ativo da maconha".

O posicionamento atual das instâncias superiores do Judiciário brasileiro está em conformidade com normas internacionais de países da América Latina, como Argentina e Chile. Além do STF, já se manifestaram nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Ministério Público Federal (MPF).

Principais julgados sobre comércio de sementes de *Cannabis*:

2017:

MPF: Importação de semente de maconha em pequena quantidade não configura tráfico, defende MPF. Link de

acesso: <http://www.mpf.mp.br/pqr/noticias-pqr/importacao-de-semente-de-maconha-em-pequena-quantidade-nao-configura-trafico-defende/mpf>

STJ: STJ acolhe tese do MPF e muda jurisprudência sobre importação de sementes de maconha. Link de acesso: <http://www.mpf.mp.br/pqr/noticias-pqr/stj-acolhe-teste-do-mpf-e-muda-jurisprudencia-sobre-importacao-de-sementes-de-maconha>

STJ: Afastada insignificância na importação de sementes de maconha pelo correio. Link de acesso: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2017/2017-04-18_09-13_Afastada-insignificancia-na-importacao-de-sementes-de-maconha-pelo-correio.aspx

2018:

STF: 2ª Turma encerra ações penais sobre importação de pequena quantidade de sementes de maconha. Link de acesso: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=389379&ori=1>

2019:

STF: Mantida decisão que rejeitou denúncia sobre sementes de *Cannabis sativa* sem THC. Link de acesso: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=410974>

2020:

STJ: Terceira Seção decide que importar sementes de maconha em pequena quantidade não é crime. Link de acesso: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/15102020-Terceira-Secao-decide-que-importar-sementes-de-maconha-em-pequena-quantidade-nao-e-crime.aspx>

MPF: Enunciado 93. Link de acesso: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/enunciados>

2021:

STJ: Informativo de Jurisprudência destaca perda de uma chance em ação e atipicidade da conduta de importar sementes de maconha. Link de acesso: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Informativo-de-Jurisprudencia-destaca-perda-de-uma-chance-em-acao-e-atipicidade-da-conduta-de-importar-sementes-de-maconha.aspx>

2022:

STJ: Sexta Turma dá salvo-conduto para pacientes cultivarem *Cannabis* com fim medicinal. Link de acesso: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/14062022-Sexta-Turma-da-salvo-conduto-para-pacientes-cultivarem-Cannabis-com-fim-medicinal.aspx>

Mercado lícito de *Cannabis*

O mercado brasileiro de *Cannabis* já apresenta uma série de caminhos reais que possibilitam atividades comerciais lícitas, gerando empregos formais e o pagamento de impostos.

Ademais, os julgados dos tribunais superiores descriminalizam o comércio de sementes, sendo pertinente destacar as expressivas concessões de *habeas corpus* para que pacientes possam cultivar plantas para consumo próprio e uso medicinal.

É importante ressaltar também as regulamentações da Anvisa que autorizam a comercialização de medicamentos à base de *Cannabis*. De 2015 a 2021, o Brasil recebeu mais de 70,4 mil pedidos de importação da substância. Em 2021, foram 32.416 liberações feitas pela agência para importação de produtos à base de *Cannabis*. Dados da empresa *Kaya Mind* apontam uma movimentação de R\$ 130 milhões no país em 2021, considerando-se apenas os produtos importados com autorização da Anvisa. O potencial do mercado canábico medicinal brasileiro pode chegar a R\$9,5 bilhões, 434 vezes maior que o mercado atual.

Conclusão

Ao legislar sobre o mercado nacional de *Cannabis*, o Poder Legislativo expressa atenção e cuidado com a indústria brasileira. Os avanços nos Poderes Judiciário e Executivo, com a criação de estruturas e regulações, demonstram a urgência da vigência de normas ordinárias e constitucionais destinadas a evitar a marginalização e a banalização do segmento.

Portanto, prezado(a) Senador(a), a sugestão apresentada é para que esta nobre Casa discuta o tema e busque a correta regulação do mercado brasileiro de *Cannabis*, de modo a resguardar os direitos de todos os cidadãos e consumidores, promovendo a consolidação de uma indústria nacional bilionária.